

• 1º - As entidades componentes da comissão eleitoral poderão participar do processo eleitoral e serão elegíveis.

• 2º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

• - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, movimentos sociais e instituições para o Conselho Estadual de Saúde.

II - Deliberar, em primeira instância, sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde

III- Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral

IV- Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral.

V- Indicar e instalar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator.

VI- Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a proclamação do resultado de homologação das entidades e/ou instituições eleitas;

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA serão eleitas, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente regulamento eleitoral, em número de 28 (vinte e oito) representantes titulares e 28 (vinte e oito) representantes suplentes, assim distribuídos:

I - Segmento das entidades dos usuários do SUS - 14 (quatorze) membros titulares, 14 (quatorze) membros suplentes - representam 50%;

II - Segmento das entidades dos trabalhadores de saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%;

III - Segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%.

Parágrafo Único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde de que tratam os incisos I; II e III do art. 4º deste regulamento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e tenham atuação e representação em, pelo menos, 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 090 de 12 de Junho de 2013.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Conselheiro Furtado, nº1086, Batista Campos no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido a comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art. 3º, Parágrafo único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - As entidades dos movimentos de usuários que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

a) CNPJ;

1. Ata de eleição da última Gestão;

2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício;

3. Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará - 2027-2029;

4. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;

5. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2022), devidamente assinada pelo responsável

II- As entidades de trabalhadores de saúde que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

a) CNPJ;

1. Ata registrada da última eleição;

2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício.

3. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;

4. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2022), devidamente assinada pelo responsável

III - As entidades de gestão, comunidade científica e prestadores filantrópicos ou privados conveniados com o SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:

a) Comprovante válido do caráter filantrópico da entidade, para aquelas que possuem esse fim, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;

1. CNPJ;

2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício;

3. Comprovante válido de atuação em pesquisa e/ou formação de recursos humanos voltados para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de Convocação do processo eleitoral;

4. A instituição deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;

5. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2022), devidamente assinada pelo responsável

Parágrafo Único - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do Edital de Convocação, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 224 caput §1º § 2º e §3º do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados, desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.

II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício, impetrado pelo respectivo segmento.

• - O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 05 (cinco) dias corridos, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

IV - Das decisões da comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA cabe Recurso de Reconsideração no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, o qual será convocado conforme estabelecido no Regimento Interno do colegiado em seu Artigo 10, inciso I; obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias corridos, para apreciar e decidir sobre o recurso, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

V - Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotem o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de 1988.

VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.